

**PROJETO DE LEI Nº 015, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

Câmara Municipal de Barreiras - BA  
Protocolo nº 1700/2021  
em 06/09/2021 às 11:51 h  
Assinatura de Funcionário

“Altera o dispositivo na LEI Nº 1.397, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019 que dá nova redação às Leis nº 893, de 22.04.2010, e n. 902, de 10.06.2010, que redefine competência e estabelece a composição do Conselho Municipal de Saúde de Barreiras, com base nas Resoluções 453, de 10.05.2012, e 554, de 15.09.2017, do Conselho Nacional de Saúde, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Art. 1º.** Os Arts. 4º e 16 § 2º da Lei 1.397 de 29 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesesseis) representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde.

”Art.16. As decisões de que trata este artigo serão consubstanciadas em forma de resoluções, enumeradas em ordem crescente e datadas em ordem cronológica, a partir da promulgação desta lei.

“§ 2º. O Secretário(a) Municipal de Saúde Municipal deverá homologar as decisões do Conselho Municipal de Saúde, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial, conforme disposto na Lei Federal n. 8.142, de 28.12.1990, e na Resolução n. 453, de 10.05.2012, do Conselho Nacional de Saúde.

**Art. 2º.** Esta lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Barreiras, 24 de setembro de 2021.

  
**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
- PREFEITO MUNICIPAL -  
CNPJ nº 13.654.405/0001-95

(77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras - BA CEP: 47.806-14